



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.22.001P**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Maria Luiza Leite Santos s/nº, Bairro Bulandeira, na cidade de Tarrafas - Ceará, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas do Fundo \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Tarrafas - Ceará, doravante denominado de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) sócio(a) \_\_\_\_\_ Portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_, ora denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.07.22.001P, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário por item, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal**

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento o Tomada de Preços nº 2022.07.22.001P, devidamente homologado pelo(a) \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

2.1 - Prestação de serviços \_\_\_\_\_ Secretaria \_\_\_\_\_ do Município de Tarrafas - CE, compreendendo:

**2.0 - Descrição dos Serviços**

a) Disponibilizar de 01 (um) Advogado com carga horária mínima de 30 (trinta) horas/mensal, para prestar os serviços de forma presencial junto às sedes das secretarias gestoras;

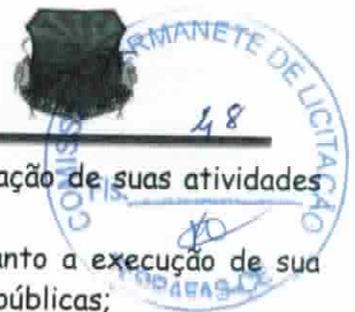
b) Deverá ainda dispor de equipamentos, recursos técnicos e humanos necessários a perfeita similitude aos requeridos pela administração.

c) Os serviços deverão ser executados em conformidades com as especificações abaixo:

c.1) Assessoria, consultoria e acompanhamentos nas ações de execuções, controle da gestão de contratos;

c.2) Orientar, acompanhar, assessorar e treinar funcionários responsáveis pela fiscalização dos contratos, bem como os responsáveis do setor administrativo em assunto relacionados a gestão dos contratos;

c.3) Propor e organizar reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de controle e acompanhamento de desempenho da gestão dos contratos;



- c.4) Orientar, acompanhar, assessorar os fiscais de contrato para realização de suas atividades de acordo com a responsabilidade de cada fiscal e área específica;
- c.5) Assessorar os fiscais na gestão de fiscalização dos contratos, quanto a execução de sua função para que tenha maior segurança jurídica na execução das despesas públicas;
- c.6) Orientar no controle da execução e fiscalização dos contratos administrativos, quanto a formalização, alteração, duração e prorrogação, com ênfase na legalidade, visando estabelecer uma rotina de fiscalização;
- c.7) Assessoria, consultoria e acompanhamento no controle de vigência dos contratos em execução;
- c.8) Assessoria, consultoria e acompanhamento no controle dos saldos contratuais;
- c.9) Assessoria, consultoria e acompanhamento no controle de relatórios de execução para os contratos de prestação de serviços;
- c.10) Assessoria, consultoria e acompanhamento e controle das notificações enviadas aos contratos físicos e terceiros, bem como orientação a sua emissão;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço**

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência da Prorrogação**

5.1 - O Contrato terá prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações Contratuais**

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de Pagamento**

7.1 - O pagamento se dará pela CONTRATANTE, de acordo com a prestação dos serviços, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

7.2 - As faturas deverão ser apresentadas à contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto da prestação dos serviços licitados.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados em até o 10º (décimo) dia, após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA, ou por outro meio legalmente aceito.

7.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços prestados.

7.6 - Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.7 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

#### CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

48.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

#### CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados á contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



10.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:  
a) descumprimento das determinações necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual**

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;  
11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.  
11.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária**

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da Dotação Orçamentária: nº \_\_\_\_\_ - Manutenção e Coordenação da Secretaria de \_\_\_\_\_ - Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação Contratual**

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2022.07.22.001P, modalidade Tomada de Preços nº 2022.07.22.001P, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas-Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_